



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM SAÚDE PÚBLICA

REGIMENTO INTERNO

2019

Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz

PRESIDENTE

Nísia Verônica Trindade Lima

VICE-PRESIDENTE DE EDUCAÇÃO, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cristiani Vieira Machado

Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca ENSP

DIRETOR

Hermano Albuquerque de Castro

VICE-DIRETORA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Lúcia Maria Dupret Vassalo do Amaral Baptista

COORDENADORA DO Programa de Pós-Graduação

Stricto Sensu em Saúde Pública

Edinilsa Ramos de Souza

CHEFE DO SERVIÇO DE GESTÃO ACADÊMICA

Maria Cecília Gomes Barreira

Apresentação

O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca da Fundação Oswaldo Cruz (PPG-SP/ENSP/FIOCRUZ) completou 50 anos em 2017, sendo um dos mais antigos do país. As primeiras turmas de Mestrado se iniciaram em 1967-1968. Após um período de interrupção, em 1977 ocorreu a estruturação formal e retomada das atividades do Programa, com reabertura de vagas para o Mestrado. O Doutorado foi criado em 1980. Em 2002, foi criado o Mestrado Profissional, que depois se tornaria um programa separado. O PPG-SP/ENSP consolidou-se ao longo dos anos como um programa de grande magnitude, participação e cooperação na área de saúde coletiva, exercendo com responsabilidade e compromisso público o papel formador de docentes e pesquisadores para as diversas regiões do Brasil, países da América Latina e países da África de língua portuguesa.

O PPG-SP está sediado na ENSP, instituição de ensino, pesquisa e serviços de referência da FIOCRUZ, Ministério da Saúde, cuja missão é formar e capacitar profissionais na área de Saúde Pública e para o sistema de Ciência e Tecnologia. A missão institucional da ENSP envolve a produção de conhecimento científico, a prestação de serviços de saúde e a cooperação técnica e assessoria especializada, objetivando contribuir para a melhoria das condições de vida e saúde da população brasileira.

No período de 2011 a 2017, o PPG-SP passou por um processo de reestruturação que, em diferentes momentos, envolveu intenso debate entre docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos. As principais alterações pactuadas no período foram:

- Mudanças relativas à formação dos mestrandos e doutorandos, relacionadas aos propósitos de sua inserção no campo, na docência, pesquisa ou em outras formas de atuação profissional, com repercussões sobre as disciplinas e expansão de outras atividades formativas;
- Ampliação dos direitos e das atividades de apoio aos discentes;
- Redefinição das áreas de concentração e reafirmação de suas responsabilidades na formação e gestão acadêmica do mestrado e doutorado;
- Classificação mais precisa das três categorias de docentes integrantes do PPG-SP: permanentes, colaboradores e visitantes;
- Definição da eleição por pares para as várias funções de coordenação do PPG-SP, inclusive dos coordenadores do PPG-SP e membros da Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- Mudanças na relação entre o programa Acadêmico e o programa Profissional, com um momento de integração de ambos sob o mesmo regimento, e posterior separação;
- Ajustes na governança do PPG-SP, inclusive na composição da CPG, em virtude das mudanças anteriores.

Em decorrência dessas transformações, o regimento interno passou por dois momentos de revisão. Em 2014, foi divulgada uma versão do regimento que vigorou até 2018. O regimento atual, aprovado na reunião da CPG do PPG-SP em dezembro de 2018, atualiza o anterior, procurando adequá-lo ao dinamismo do Programa.

Cordiais Saudações,

Edinilsa Ramos de Souza
Coordenação do PPG-SP
Rio de Janeiro, dezembro de 2018.

Sumário

Apresentação	ii
DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO	1
1 Dos Objetivos e da Organização Geral do Programa	1
2 Da Organização Curricular	1
3 Da Estrutura de Governança do Programa	2
4 Dos Docentes e da Orientação	4
5 Credenciamento de docentes do PSP	5
6 Orientação acadêmica	6
7 Do Número de Vagas	6
8 Da Admissão aos Cursos	6
9 Da Matrícula	7
10 Do Regime Didático	7
11 Dos Graus Acadêmicos e Diplomas	9
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO	9
12 Características Gerais	9
13 Língua Estrangeira	9
14 Carga Horária e Regime de Créditos	10
15 Exame de Qualificação	10
16 Dissertação	10
17 Defesa de Dissertação	11
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO	12
18 Características Gerais	12
19 Língua Estrangeira	12
20 Carga Horária e Regime de Créditos	12
21 Exame de Qualificação	12
22 Tese	13
23 Defesa de Tese	14
ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO E DOUTORADO	15
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	16

Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Saúde Pública

DISPOSIÇÕES COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

1 Dos Objetivos e da Organização Geral do Programa

Artigo 1 O Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, ministrado em dois níveis — Mestrado e Doutorado Acadêmicos tem por objetivo geral formar profissionais em Saúde Coletiva, com base no conhecimento interdisciplinar, para o exercício de atividades de pesquisa, docência e atuação em serviços de saúde, tendo em vista o desenvolvimento de compreensão crítica sobre os seguintes eixos:

- a) Complexidade dos processos saúde-doença e do cuidado em saúde;
- b) Relação entre Estado e sociedade na construção de políticas públicas de saúde;
- c) Organização e funcionamento de sistemas, serviços e práticas de saúde.

Artigo 2 O Doutorado tem por objetivo formar profissionais para o desenvolvimento de conhecimentos científicos, condução de pesquisas originais e independentes no campo da Saúde Coletiva, bem como para a docência no ensino superior e na pós-graduação.

Artigo 3 O Mestrado Acadêmico tem por objetivo formar profissionais para o aprofundamento do conhecimento científico em Saúde Coletiva, possibilitando o exercício de atividades docentes no ensino superior e na pós-graduação, bem como o desenvolvimento de habilidades para realizar pesquisas e desenvolver processos, produtos e metodologias em Saúde Coletiva.

Artigo 4 Na organização dos cursos de pós-graduação os seguintes princípios gerais são observados:

- a) Formação de qualidade em atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Saúde Coletiva;
- b) Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de perspectivas e dinâmica das várias áreas do conhecimento pertinentes ao campo;
- c) Busca de atualização contínua e de geração de conhecimento científico socialmente relevante;
- d) Ampla circulação do conhecimento produzido e das inovações desenvolvidas, o que inclui: a oferta de subsídios para as políticas públicas, para as práticas em saúde e a comunicação científica com a sociedade;
- e) Intercâmbio e cooperação com os demais programas de pós-graduação da Fundação Oswaldo Cruz;
- f) Cooperação nacional com outras instituições de ensino e pesquisa;
- g) Internacionalização, por meio de cooperação com instituições de ensino e pesquisa, agências e outras organizações internacionais, bem como por disseminação do conhecimento produzido.

Artigo 5 O Programa está organizado em áreas de concentração, as quais integram o Mestrado e o Doutorado Acadêmicos.

2 Da Organização Curricular

Artigo 6 Os conteúdos dos cursos de Mestrado e Doutorado são ofertados através de disciplinas e outras atividades pedagógicas, que fazem uso de diferentes recursos didáticos como aulas expositivas, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos, de investigação ou outros procedimentos didáticos próprios de cada área de concentração, inclusive estágio em docência e participação supervisionada em atividades práticas, conforme regulamentação específica.

Artigo 7 Nas disciplinas ministradas nos cursos de Mestrado e Doutorado é exigido do aluno um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Artigo 8 São definidas 3 (três) modalidades de inserção de professores nas disciplinas na Pós-Graduação:

- a) **Professor Coordenador de Disciplina:** O Professor Coordenador deve participar em pelo menos 80% do tempo da disciplina e é responsável por todos os aspectos diretamente relacionados a ela. No caso de haver mais de um Coordenador, esse critério se aplica a todos. Cabe ao primeiro nome listado a responsabilidade de responder pela disciplina.
- b) **Professor Colaborador de Disciplina:** professores que participam em pelo menos 50% do tempo da disciplina.
- c) **Professor Convidado de Disciplina:** professores que participam de sessões isoladas da disciplina. Professores externos a ENSP e ao Programa devem ser preferencialmente classificados como convidados.

Artigo 9 As **disciplinas obrigatórias** devem ser coordenadas por pelo menos um docente permanente, que terá a responsabilidade de responder pela disciplina.

Artigo 10 A avaliação dos alunos pelo professor é parte integrante do processo de ensino e aprendizagem com vistas a:

- a) Identificar o aprendizado do aluno de acordo com os objetivos da disciplina;
- b) Promover mudanças possíveis na qualidade dos processos de formação;
- c) Instituir prática reflexiva em relação à aprendizagem dos alunos sobre os conhecimentos propostos pela atividade acadêmica.

Artigo 11 A avaliação dos alunos pelo professor pode ser realizada através de provas, trabalhos finais ou similares. O prazo para a realização de provas ou entrega dos trabalhos finais ou similares pelos alunos é definido pelo Professor Coordenador da disciplina, não devendo ultrapassar 30 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Artigo 12 O prazo para entrega dos conceitos dos alunos no Serviço de Gestão Acadêmica pelo Coordenador da Disciplina é de no máximo 60 dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Artigo 13 É compromisso do professor coordenador prezar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos, o que implica o processo de credenciamento.

Artigo 14 Cabe à Comissão de Pós-graduação (CPG) definir parâmetros complementares referentes à participação dos professores em disciplinas, se necessário, e implementar o processo de avaliação das disciplinas e dos cursos, o que deve incluir a avaliação realizada pelos alunos.

3 Da Estrutura de Governança do Programa

Artigo 15 A estrutura de governança do Programa é composta por quatro instâncias: Coordenação do Programa (um Coordenador e um Coordenador Adjunto), Comissão de Pós-graduação (CPG), Coordenação das áreas de concentração e Plenária de Doutores.

Artigo 16 **Composição de cada instância:**

- a) **Coordenação do Programa:** Composta por um coordenador geral e um coordenador-adjunto.
- b) **Comissão de Pós-graduação (CPG) do Programa de Saúde Pública:**
 - i) Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
 - ii) Coordenador Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública;
 - iii) Todos os coordenadores e coordenadores adjuntos das áreas de concentração do Programa; os suplentes dos coordenadores de área podem substituí-los na sua ausência.
 - iv) Três docentes permanentes do Programa eleitos pelo conjunto de docentes credenciados ao Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública para exercer o mandato de dois anos;
 - v) Dois representantes discentes, um do mestrado, um do doutorado ou seus respectivos suplentes, eleitos pelos pares.
- c) **Coordenação das Áreas de Concentração:** Composta por um coordenador e um coordenador adjunto; cada área poderá definir um suplente, que substituirá o coordenador ou o coordenador adjunto na sua ausência, inclusive na CPG.

Artigo 17 Da escolha do Coordenador-Geral do Programa e do Coordenador Adjunto:

- a) O Coordenador do Programa e Coordenador adjunto serão eleitos pelos docentes permanentes e colaboradores do PPG-SP.

- b) Podem ser candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto os docentes Permanentes do Programa.
- c) O mandato do Coordenador do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública e de seu Adjunto tem a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.
- d) Uma vez eleitos, o Coordenador do Programa e seu Adjunto são nomeados para o exercício do cargo pelo Diretor da Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, no prazo máximo de 30 dias após a publicação do resultado da eleição.

Artigo 18 Da escolha da Coordenação das Áreas de Concentração do Programa:

- a) O Coordenador da área, o Coordenador adjunto e o seu suplente serão eleitos pelos docentes credenciados da respectiva área de concentração.
- b) Podem ser candidatos aos cargos de Coordenador e Coordenador adjunto da área os docentes permanentes e colaboradores do Programa.
- c) O mandato do Coordenador de área e de seu Adjunto tem a duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva.

Artigo 19 Das competências de cada instância:

- a) Das competências da Coordenação do Programa de Pós Graduação em Saúde Pública
 - i) Responder pelo Programa de Pós-graduação em Saúde Pública junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias;
 - ii) Coordenar o Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, de acordo com as deliberações da CPG;
 - iii) Convocar as reuniões da CPG e presidi-las;
 - iv) Apresentar à CPG todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública;
 - v) Enviar ao Serviço de Gestão Acadêmica, nos prazos previstos, os calendários das atividades escolares de cada ano e demais informações concernentes ao registro dos pós-graduandos;
 - vi) Representar o programa ou indicar representantes junto a todas as instâncias que se fizerem necessárias, inclusive na definição de representantes na CAPES;
 - vii) Coordenar o processo de seleção do mestrado e doutorado junto com os coordenadores das áreas de concentração.
 - viii) Integrar a Comissão Geral de Pós-Graduação (CGPG) da ENSP;
 - ix) Assegurar aos pós-graduandos a efetiva orientação acadêmica;
 - x) Coordenar os processos de acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública, junto às instâncias responsáveis;
 - xi) Assegurar as condições de financiamento de bolsas e fomento ao corpo discente e docente do Programa;
 - xii) Prestar anualmente contas à Plenária de Doutores das atividades desenvolvidas;
 - xiii) Realizar relatório de atividades anual para apresentação na Plenária de Doutores;
 - xiv) Fomentar e coordenar parcerias com outros Programas, nacionais e internacionais, conforme as prioridades estabelecidas pela CPG do Programa.
- b) Das competências da CPG
 - i) Orientar as atividades de ensino, pesquisa, cooperação nacional e internacional e outras efetuadas pelo Programa;
 - ii) Discutir e aprovar a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado oferecidos pelo Programa;
 - iii) Apreciar e aprovar a realização de novos cursos de mestrado e doutorado apresentados pelas áreas de concentração;
 - iv) Apoiar a coordenação do curso em questões referentes à matrícula, dispensa de disciplinas, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;
 - v) Apreciar e aprovar a criação, extinção ou fusão de áreas de concentração;
 - vi) Propor ao Conselho Deliberativo e à Direção da ENSP medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

- vii) Definir e aplicar os parâmetros de credenciamento dos professores integrantes do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, conforme os critérios estabelecidos neste regimento;
 - viii) Estabelecer critérios a serem aplicados na constituição de comissões examinadoras para os processos de seleção e qualificação, bem como para a defesa de dissertação de mestrado e tese de doutorado;
 - ix) Estabelecer procedimentos que assegurem ao pós-graduando a efetiva orientação acadêmica;
 - x) Estabelecer critérios para a alocação de bolsas e o acompanhamento de desempenho dos bolsistas;
 - xi) Colaborar, em consonância com as demais instâncias envolvidas no programa, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública;
 - xii) Reunir-se, mensalmente, ao longo de todo o ano letivo, ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pela Coordenação do Programa;
 - xiii) Propor e coordenar o processo de modificação deste regimento;
 - xiv) Aprovar as regras e definir o calendário para o processo de eleição da coordenação geral e da coordenação das áreas;
 - xv) Convocar a realização da Plenária de Doutores do Programa de Saúde Pública;
 - xvi) Colaborar na elaboração do relatório de atividades anual do Programa e no relatório de avaliação da CAPES.
- c) Das competências da Coordenação de área
- i) Integrar como membro nato a CPG do Programa e contribuir na orientação das atividades;
 - ii) Orientar e coordenar a área de concentração do curso de mestrado e doutorado;
 - iii) Apresentar propostas para a realização de novos cursos de mestrado e doutorado no âmbito das cooperações nacionais e internacionais;
 - iv) Auxiliar a coordenação do programa na definição do número de vagas para seleção de mestrado e doutorado;
 - v) Acompanhar o desempenho dos alunos de sua área de concentração;
 - vi) Mediar e orientar os alunos nas situações que exigem mudança de orientação;
 - vii) Apreciar e encaminhar as solicitações de transferência de alunos entre as áreas de concentração;
 - viii) Atuar como interlocutor junto à coordenação do programa;
 - ix) Auxiliar a coordenação do programa nas diversas etapas da seleção do mestrado e do doutorado;
 - x) Fazer parte da comissão de alocação de bolsas, respeitando os critérios estabelecidos pela CPG.

Artigo 20 Plenária de Doutores:

- a) Todos os docentes credenciados do Programa são membros da Plenária.
- b) A Plenária de Doutores é uma instância consultiva que possui os seguintes objetivos:
 - i) Apreciar o relatório anual de atividades relativas ao Programa e propostas encaminhadas pela CPG ou Coordenação do Programa;
 - ii) Apreciar o relatório de avaliação anual encaminhado a CAPES;
 - iii) Avaliar as ações implantadas pelo Programa;
 - iv) Propor diretrizes para o Programa.
- c) A Plenária de Doutores ocorrerá pelo menos uma vez ao ano, garantindo sua realização antes do envio do relatório de avaliação da CAPES.
- d) Plenárias extraordinárias poderão ocorrer por convocação da Coordenação, da Comissão de Pós-Graduação ou a partir de uma solicitação encaminhada à CPG e aprovada.

4 Dos Docentes e da Orientação

Artigo 21 Os docentes do curso de Mestrado e Doutorado em Saúde Pública são vinculados a uma área de concentração do Programa e sua participação está condicionada à sua contribuição nas atividades de docência, pesquisa, presença regular às reuniões e participação em outras atividades afins do Programa.

Artigo 22 O corpo de docentes dos cursos de Mestrado e Doutorado é composto por três categorias de docentes: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. Os docentes devem ter a titulação de Doutor ou equivalente.

- a) **Docentes Permanentes:** integram esta categoria os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:
- i) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
 - ii) participem de projetos de pesquisa incluídos nas linhas de pesquisa do Programa;
 - iii) tenham produção científica periódica e reconhecida;
 - iv) orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores pela CPG;
 - v) tenham vínculo funcional com a FIOCRUZ ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:
 - (1) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
 - (2) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa.
 - vi) mantenham regime de dedicação integral com a FIOCRUZ – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, de acordo com os critérios estabelecidos pela CPG e da área de avaliação da CAPES.
 - vii) a critério da CPG, o docente permanente poderá ser liberado do oferecimento de disciplina em razão de seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados.
- b) **Docentes Colaboradores:** docentes com vínculo com a FioCruz que participem de forma sistemática no desenvolvimento de projetos de pesquisa, nas linhas de pesquisa da instituição ou em atividades de ensino ou extensão, mas não atendem a todos os requisitos para serem docentes permanentes. Permite-se a orientação formal como primeiro orientador.
- c) **Docentes Visitantes:** integram esta categoria os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como primeiros orientadores apenas no mestrado. Também integram esta categoria pesquisadores visitantes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

5 Credenciamento de docentes do PSP

Artigo 23 A solicitação de credenciamento para atuar como docente permanente, colaborador ou visitante no programa de Saúde Pública deverá ser feita mediante correspondência da área de concentração endereçada à coordenação do programa, com currículo lattes atualizado na data da solicitação.

Artigo 24 A CPG analisará as solicitações de credenciamento com base nos parâmetros definidos à luz dos critérios estabelecidos no regimento.

Artigo 25 O credenciamento dos docentes do mestrado e doutorado, em qualquer caso, terá validade pelo período máximo de 04 (quatro) anos, não podendo ocorrer a desvinculação do docente durante o quadriênio, salvo por motivo de força maior. O processo de credenciamento será implantado em consonância com os períodos de avaliação da CAPES.

Artigo 26 Em caráter excepcional, mediante justificativa, a CPG poderá aprovar credenciamento de docente fora do período referido, sempre que isto não interfira na estabilidade do corpo docente.

- a) Neste caso, porém, a validade do credenciamento expirará junto com a dos demais orientadores credenciados, sempre em sintonia com os períodos de avaliação da CAPES.

Artigo 27 Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá cumprir com os compromissos estabelecidos com o Programa e atender aos critérios para qualificação docente.

6 Orientação acadêmica

Artigo 28 Todo candidato admitido no Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, no Mestrado e Doutorado, terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, que poderá ser substituído, de acordo com a aprovação da Coordenação do Programa ou da CPG e ciência do professor-orientador e aluno.

Artigo 29 São definidas duas modalidades de orientadores na Pós-Graduação:

- a) Primeiro Orientador Professores com título de Doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da Pós-Graduação, já estabelecidas.
- b) Segundo e terceiro orientadores – Professores com título de Doutor que atuem como docentes do Programa ou professores pertencentes a outras instituições, com a devida justificativa, a juízo da coordenação do Programa.

Artigo 30 O docente poderá orientar no doutorado apenas após ter pelo menos duas orientações no mestrado (acadêmico ou profissional) concluídas em qualquer programa de pós-graduação stricto sensu, desde que como primeiro orientador.

Artigo 31 Os orientadores deverão manter coerência na orientação de alunos de Mestrado e Doutorado compatível com sua linha de pesquisa reconhecida na ENSP.

Artigo 32 Compete ao orientador:

- a) orientar o pós-graduando na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação referente à área correspondente, acompanhando de perto sua trajetória acadêmica;
- b) apoiar o pós-graduando na elaboração e execução de sua pesquisa de mestrado ou doutorado;
- c) escolher um segundo/terceiro orientador, quando isto se fizer necessário, de comum acordo com o pós-graduando, e para atender às necessidades de sua formação.;

Artigo 33 São definidas duas modalidades de orientadores na Pós-Graduação:

- a) Primeiro Orientador Professores com título de Doutor que se enquadrem nas regras gerais de credenciamento da Pós-Graduação, já estabelecidas.
- b) Segundo e terceiro orientadores – Professores que atuem como docentes colaboradores, docentes visitantes do Programa ou professores pertencentes a outras instituições nacionais ou internacionais, a juízo da coordenação do Programa.

7 Do Número de Vagas

Artigo 34 O número de vagas para admissão de alunos no programa levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- a) capacidade de orientação, comprovada através da existência de orientadores com disponibilidade de tempo;
- b) os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- c) fluxo de entrada e saída de alunos;
- d) linhas de pesquisa reconhecidas no Programa;
- e) capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

8 Da Admissão aos Cursos

Artigo 35 Para inscrever-se nos cursos de Mestrado e Doutorado em Saúde Pública o candidato apresentará ao Serviço de Gestão Acadêmica os documentos exigidos para o processo de seleção fixados em chamada pública.

Artigo 36 A critério da CPG poderão ser aceitos pedidos de transferência de estudantes de outros programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos pela CAPES.

Artigo 37 O pós-graduando aceito para transferência externa ao Programa deverá obter, na Pós-graduação de Saúde Pública, pelo menos 1/2 (metade) do total de créditos exigidos pelo curso, devendo cursar necessariamente as disciplinas obrigatórias do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e submeter-se às demais exigências feitas pela CPG.

9 Da Matrícula

Artigo 38 O pós-graduando admitido no Programa deverá requerer matrícula nas disciplinas obrigatórias dentro do prazo estabelecido no calendário escolar, no Serviço de Gestão Acadêmica.

Artigo 39 A matrícula nas disciplinas eletivas deverá ocorrer com ciência do seu orientador, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Artigo 40 Com a anuência do orientador, o aluno de mestrado acadêmico e doutorado poderá solicitar ao Serviço de Gestão Acadêmica o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, dentro do primeiro 1/4 (um quarto) das sessões das disciplinas com comunicação à coordenação da disciplina. Passado o período de trancamento de cada disciplina, o aluno que não comparecer poderá ser reprovado por faltas.

Artigo 41 A coordenação poderá conceder trancamento de matrícula por no máximo seis meses para os alunos de mestrado acadêmico e doze meses para os alunos de doutorado por licença-maternidade, problemas de saúde, ou excepcionalmente, outros motivos de força maior.

Artigo 42 Será considerado desistente o pós-graduando que deixar de renovar sua matrícula por mais de 02 (dois) semestres consecutivos.

Artigo 43 Alunos de pós-graduação ou graduados não-inscritos nos cursos regulares da Fiocruz poderão se matricular em disciplinas de pós-graduação oferecidas pelo Programa, então consideradas isoladas, desde que haja vaga, e a juízo do professor responsável pela disciplina, em comum acordo com a coordenação.

Artigo 44 Cabe à Coordenação do Programa tomar providências para que as disciplinas obrigatórias e eletivas sejam ministradas, proporcionando aos pós-graduandos regularidade no encaminhamento de suas atividades.

10 Do Regime Didático

Artigo 45 O Mestrado terá duração mínima de 12 meses e máxima de 24 meses. O Doutorado terá duração mínima de 24 meses e máxima de 48 meses. Casos excepcionais serão analisados pela coordenação seguindo as diretrizes legais.

Artigo 46 A conclusão da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento das disciplinas.

Artigo 47 Cada disciplina terá um valor expresso em créditos (máximo de 04 créditos), correspondendo cada crédito a um mínimo de 15 (quinze) horas de aula teórica ou 30 horas de prática ou trabalho equivalente, ou a treinamento em serviço e estágios em laboratório e pesquisa. Para o doutorado o aproveitamento das disciplinas não poderá ser inferior a 2.880 horas; para o mestrado a 1.440 horas.

Artigo 48 Créditos obtidos em diferentes programas em nível de Especialização, Mestrado ou Doutorado poderão ser aproveitados, a critério da coordenação, em caso de transferência de programa, de realização de pós-graduação em diferentes níveis e de créditos isolados.

Artigo 49 A coordenação, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do pós-graduando a realização de disciplinas ou estágios como pré-requisito de disciplinas.

Artigo 50 O Estágio em Docência é uma atividade para os alunos de Mestrado e Doutorado.

Artigo 51 São atividades de docência:

- a) assistente de professor com participação do aluno nas atividades de planejamento, realização e avaliação das aulas, sob supervisão do Professor Coordenador da Disciplina;
- b) tutoria de cursos de pós-graduação lato sensu e de Cursos de Educação à Distância (EAD);

- c) assistente de orientação de alunos dos cursos de pós-graduação na Fiocruz e Programa de iniciação científica.

Artigo 52 Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação ou tese antes de completar o total dos créditos acadêmicos exigidos para o respectivo grau e de atender às exigências previstas no Regimento Interno.

Artigo 53 Para efeito das exigências previstas para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os créditos obtidos em qualquer disciplina ou outra atividade acadêmica só terão validade durante o período regular de realização do curso, de acordo com o Regimento Interno.

Artigo 54 No caso do aluno que foi desligado do Programa seus créditos poderão ser revalidados desde que aprovado em novo processo seletivo, podendo solicitar tal revalidação por no máximo dois anos após seu desligamento. Após o reingresso, o aluno terá que cumprir o tempo mínimo de 12 meses para o mestrado e vinte e quatro meses para o doutorado para sua defesa final.

Artigo 55 O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, com a seguinte escala equivalente de notas:

A – Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B – Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C – Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

Artigo 56 O pós-graduando que obtiver conceito D será reprovado na disciplina.

Artigo 57 Será desligado do curso o pós-graduando que se enquadrar em alguma das seguintes condições:

- a) obtiver conceito D em disciplina obrigatória;
- b) obtiver conceito C em três ou mais disciplinas, ou dois conceitos C e um D;
- c) obtiver conceito D mais de uma vez na mesma disciplina eletiva ou em diferentes disciplinas eletivas;
- d) for reprovado por faltas em duas ou mais disciplinas;
- e) for reprovado no exame de qualificação pela segunda vez;
- f) for reprovado nos pareceres prévios pela segunda vez;
- g) for reprovado no processo de avaliação das dissertações e teses ;
- h) não defender a dissertação ou tese no prazo estabelecido.

Artigo 58 O pós-graduando que obtiver conceito C em duas disciplinas ou D em uma disciplina perderá a bolsa de estudos porventura obtida junto ao programa.

Artigo 59 Para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor os alunos deverão:

- a) realizar exame de qualificação que evidencie a amplitude e profundidade de seus conhecimentos e sua capacidade crítica, nas formas previstas e regulamentadas por este regimento.
- b) passar por parecer prévio nas formas previstas e regulamentadas por este regimento.
- c) realizar defesa pública da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado perante comissão examinadora indicada pelo orientador, que atenda as normas deste regimento.
- d) entregar a versão final da dissertação ou tese para o serviço de gestão acadêmica.

Artigo 60 O processo de avaliação das teses e dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Aprovação condicionada às modificações
- c) Reprovado

Artigo 61 O aluno aprovado terá até 45 dias para entrega da versão final no serviço de gestão acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa.

Artigo 62 Caso a aprovação da dissertação ou tese seja condicionada a modificações, o aluno terá o prazo de 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica do Programa, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado da banca.

Artigo 63 O aluno cuja aprovação foi condicionada às modificações que não cumprir as exigências recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

Artigo 64 O aluno só receberá o diploma e histórico escolar após entregar as modificações sugeridas pela banca examinadora, aprovadas formalmente pelo seu orientador.

Artigo 65 O aluno será desligado do curso pela Coordenação de Pós-Graduação, após a análise do caso pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), caso não atenda às exigências de aproveitamento global mínimo e de limite de prazo para a obtenção de grau, incluída a qualificação e a defesa final.

11 Dos Graus Acadêmicos e Diplomas

Artigo 66 Para obter o grau de Mestre, o pós-graduando deverá:

- a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ser aprovado no exame de qualificação;
- d) ser aprovado na defesa de dissertação.

Artigo 67 Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá:

- a) satisfazer as exigências de prazos mínimo e máximo estabelecidos;
- b) completar o número mínimo de créditos exigidos;
- c) ser aprovado no exame de qualificação;
- d) ser aprovado na defesa de tese.

Artigo 68 O registro e a expedição de histórico escolar e diploma se fará exclusivamente através do Serviço de Gestão Acadêmica e/ou instâncias superiores, mediante comprovação das exigências regimentais e de acordo com as disposições específicas de cada curso e da Fiocruz.

Artigo 69 Os diplomas de Mestre e Doutor serão assinados pelas autoridades competentes, conforme regulamentação da Fiocruz.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE MESTRADO

12 Características Gerais

Artigo 70 O Mestrado está vinculado às áreas de concentração do Programa de Saúde Pública.

Artigo 71 O curso de Mestrado compreende disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do Programa, além da disciplina obrigatória de acompanhamento do desenvolvimento da Dissertação.

Artigo 72 O aluno ingressa no programa pelas áreas de concentração, com um orientador, credenciado no Programa.

Artigo 73 O aluno poderá contar com a colaboração de até mais dois orientadores, além do primeiro orientador. Todos terão seus créditos reconhecidos na Dissertação de Mestrado.

Artigo 74 Os conhecimentos específicos de cada área de concentração são ministrados por meio de disciplinas obrigatórias e eletivas ofertadas anualmente pela ENSP.

13 Língua Estrangeira

Artigo 75 Para o Mestrado a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo que o resultado deste exame tem caráter eliminatório. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

14 Carga Horária e Regime de Créditos

Artigo 76 O Curso de Mestrado, com duração de 2 (dois) anos, terá carga horária de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, no mínimo, e 1.880 (um mil oitocentas e oitenta) horas, no máximo. A distribuição desta carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias, eletivas e outras atividades acadêmicas, tendo em vista as especificidades da área e do próprio objeto de investigação. Dentro da organização do Mestrado, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 36 (trinta e seis) acadêmicos e 12 (doze) pela elaboração da dissertação. A organização das disciplinas está normatizada pela área de concentração.

Artigo 77 Os 36 (trinta e seis) créditos acadêmicos são exigência mínima do Mestrado acadêmico. O aluno poderá cursar disciplinas e realizar estágios além do previsto, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador ou, em última instância, a Coordenação do Programa julgar necessário para que este atinja o nível exigido para a sua titulação. Em tais casos, a atribuição ou não de créditos fica a cargo e critério da Coordenação do Programa, com anuência do orientador.

15 Exame de Qualificação

Artigo 78 O exame de qualificação do projeto deverá se realizar até o 12o mês do curso e o aluno já deverá ter cursado as disciplinas obrigatórias do Programa, salvo em caso de disciplinas obrigatórias previstas para o 2º ano. Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto, poderá requerer um prazo adicional de três meses, findos os quais, se não tiver prestado o exame, será desligado do Programa, após análise da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 79 O exame de qualificação será efetuado na presença de uma banca composta por no mínimo três professores-doutores, incluindo o orientador. Ao menos um dos membros deverá ser externo aos quadros do Programa e da ENSP. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição junto ao serviço de gestão acadêmica.

Artigo 80 Os membros da banca terão como tarefa avaliar se o candidato dispõe de recursos teóricos, metodológicos e técnicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação e os aspectos éticos do projeto, com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes.

Artigo 81 O processo de avaliação do projeto compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

Artigo 82 Em caso de reprovação, novo exame deverá ser realizado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implica no desligamento do aluno do curso.

Artigo 83 O projeto de pesquisa que envolva seres humanos, direta ou indiretamente, deverá ser enviado para o Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, no prazo de até 30 dias após o exame de qualificação.

Artigo 84 As pesquisas que envolvem apenas revisão bibliográfica, análise de documentos ou de dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-CONEP.

16 Dissertação

Artigo 85 O Mestrado Acadêmico conclui-se com uma dissertação, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo, e capacidade de extrair conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Artigo 86 Considera-se como conclusão final do Mestrado uma dissertação que poderá ser apresentada, observados os critérios do parágrafo anterior, nas seguintes formas:

- a) dissertação no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final.
- b) pelo menos um artigo científico formatado para publicação e preparado ao longo do curso de Mestrado, devendo ser o mestrando o primeiro autor.

Artigo 87 A dissertação no formato de artigo deve compreender uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição do estudo para o campo da saúde coletiva.

17 Defesa de Dissertação

Artigo 88 Para a defesa da dissertação de Mestrado deve ser constituída uma comissão, indicada pelo orientador, composta de no mínimo 3 (três) professores-doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo ao menos 1 (um) deles externo ao programa de pós-graduação em Saúde Pública e à ENSP. Haverá também 2 (dois) professores-doutores como suplentes, um interno e um externo ao programa de pós-graduação e à ENSP. No caso de mais de um orientador, o segundo orientador também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição junto ao serviço de gestão acadêmica.

Artigo 89 A defesa da dissertação de Mestrado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelos membros efetivos da banca. Até o 23º mês, os alunos de mestrado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da dissertação aos membros efetivos da banca, por meio do formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio”.

Artigo 90 Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo um mês, findo o qual, se não tiver entregue a Dissertação aos membros efetivos da banca e o referido formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio” ao SECA, poderá ser desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 91 Os membros efetivos da banca têm 15 dias para enviar o seu formulário “Parecer Prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos um parecer, cabem os seguintes desdobramentos:

- a) Em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá preencher o formulário de “Agendamento da Defesa da Dissertação de Mestrado”, anexando ao menos um parecer.
- b) Em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item (a). Em caso de uma segunda não aprovação o aluno será desligado do curso.

Artigo 92 O agendamento da defesa da Dissertação de Mestrado é condicionado:

- a) formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 dias de antecedência, através do formulário “Agendamento da Defesa de Dissertação de Mestrado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado um ou mais pareceres dos membros efetivos da banca;
- b) envio por parte do aluno da versão eletrônica na íntegra Dissertação recebida pela banca;

Artigo 93 A defesa da dissertação de Mestrado será pública e far-se-á perante a Comissão Examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Aprovação condicionada às modificações
- c) Reprovado

Artigo 94 No caso de aprovação é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final no Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa, com a entrega de 01 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica, nos casos em que houver pequenos ajustes.

Artigo 95 Caso a aprovação da dissertação seja condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado banca.

Artigo 96 O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AO CURSO DE DOUTORADO

18 Características Gerais

Artigo 97 O Doutorado apresenta características semi-tutoriais e está vinculado às áreas de concentração do Programa de Saúde Pública.

Artigo 98 O curso de Doutorado compreende disciplinas e atividades que garantam o processo de formação no campo e nas áreas do Programa, além do acompanhamento do desenvolvimento da Tese.

Artigo 99 O orientador poderá estimular o aluno a cursar disciplinas fora da Instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, e a realizar outras atividades docentes e de pesquisa.

Artigo 100 Excepcionalmente poderá ingressar no doutorado candidato sem mestrado, desde que apresente produção científica relevante na forma de artigos científicos, capítulos ou livros.

19 Língua Estrangeira

Artigo 101 Para o Doutorado a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo é aplicada prova de língua inglesa baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação deste exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção. A apresentação de diploma de proficiência em língua inglesa ou documentação equivalente (como curso anterior de pós-graduação completado em país de língua inglesa) terá sua validade regulamentada pela chamada de seleção.

20 Carga Horária e Regime de Créditos

Artigo 102 O Curso de Doutorado deverá ter duração de 2.880 (duas mil oitocentos e oitenta) horas, no mínimo, e de 3.600 (três mil e seiscentas) horas, no máximo. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas obrigatórias, de outras disciplinas e atividades acadêmicas pertinentes à formação do aluno e da elaboração da tese. Cada 15 (quinze) horas em classe equivalem a 01 (um) crédito, devendo as mesmas ser acompanhadas de um igual número de horas de seminários, biblioteca, pesquisa, estágio ou trabalho de laboratório.

Artigo 103 O aluno deverá cumprir 96 (noventa e seis) créditos, correspondentes a 2.880 (duas mil, oitocentos e oitenta) horas de atividades acadêmicas, o mínimo requerido para o Doutorado, sendo 60 (sessenta) destes créditos acadêmicos e 36 (trinta e seis) atribuídos à elaboração da tese de Doutorado.

21 Exame de Qualificação

Artigo 104 O exame de qualificação que habilita o pós-graduando para o Doutorado deve ser cumprido até o final do 24º mês do curso, devendo o aluno já ter cursado as disciplinas obrigatórias, salvo em casos de disciplinas obrigatórias direcionadas para alunos do 3º e do 4º ano.

Artigo 105 Caso o aluno não realize a qualificação no período previsto poderá requerer à CPG um prazo adicional de até quatro meses, mediante justificativa relevante. Findo esse prazo, se não tiver prestado o exame, o aluno será desligado do Programa, após análise e decisão da CPG.

Artigo 106 O exame de qualificação (pelo qual o aluno não recebe créditos) consta da apresentação do projeto de tese completamente elaborado.

Artigo 107 O exame de qualificação será efetuado por uma banca composta por no mínimo três professores-doutores, incluindo o orientador. Pelo menos um dos membros deve ser externo aos quadros do programa. No caso de mais de um orientador, este poderá compor a banca e também assinar a ata de qualificação, mediante requisição junto ao serviço de gestão acadêmica.

Artigo 108 Os membros da banca terão como tarefa julgar o projeto considerando:

- a) se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;
- b) a amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica para analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.
- c) os aspectos éticos do projeto com base nas regulamentações de ética em pesquisa vigentes no país.

Artigo 109 O processo de avaliação do projeto e do artigo compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Reprovado

Artigo 110 No caso de não-aprovação do projeto o pós-graduando terá 60 (sessenta) dias para realizar novo exame. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação implicam no desligamento do aluno do curso.

Artigo 111 O projeto de pesquisa aprovado que envolva seres humanos, direta ou indiretamente deve ser enviado ao Comitê de Ética em Pesquisa da ENSP, no prazo de até 45 dias após o exame de qualificação.

Artigo 112 As pesquisas que envolvem apenas dados de domínio público que não identifiquem os participantes da pesquisa, ou aquelas apenas de revisão bibliográfica, não necessitam de aprovação por parte do sistema CEP-CONEP.

22 Tese

Artigo 113 O Doutorado conclui-se com uma tese, que deverá consistir em um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

Artigo 114 Considera-se como conclusão final do Doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que pode ter uma das seguintes formas:

- a) tese no formato tradicional (capítulos), que contemple: revisão da literatura científica pertinente; abordagem teórico-metodológica; resultados do estudo; discussão final.
 - i) O aluno que optar por tese em formato tradicional também precisará apresentar, junto com a tese, um artigo científico ou capítulo de livro aceito, submetido ou formatado para publicação em revista ou livro com corpo editorial e revisão por pares. O artigo deve ser relacionado à tese, ter o doutorando como autor principal e ter sido preparado ou publicado durante a vigência do Doutorado.
- b) b) tese no formato de artigos científicos publicados ou aceitos para publicação em revistas científicas, preparados ao longo do curso de Doutorado, devendo ser o doutorando o primeiro autor dos mesmos, sendo aceitas duas formas:
 - i) pelo menos 01 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em revista de circulação internacional e amplamente indexada, além de 02 (dois) artigos formatados para serem enviados para publicação em revistas científicas.
 - ii) pelo menos 02 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em revistas de circulação internacional e amplamente indexadas.
 - iii) tese no formato de capítulos de livros científicos, com pelo menos 02 (dois) capítulos publicados ou aceitos para publicação, ao longo do curso, por editora conceituada, cujo doutorando seja o primeiro autor.

- iv) livro científico cujo doutorando seja o primeiro autor e os conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado ou aceito para publicação ao longo do curso por editora conceituada, respeitando o sistema de avaliação de livros.

Artigo 115 A tese no formato de artigos ou capítulos de livro deve compreender uma apresentação que articule o seu conteúdo e uma conclusão que evidencie a contribuição que a tese acrescenta em relação ao campo da saúde coletiva.

23 Defesa de Tese

Artigo 116 Para a defesa da tese de Doutorado deve ser composta uma comissão, indicada pelo orientador e composta de 5 (cinco) professores-doutores, incluindo o orientador, como membros efetivos, sendo ao menos 2 (dois) deles externos ao programa e ENSP. Haverá também 2 (dois) professores-doutores como suplentes, um interno e um externo ao programa de pós-graduação em Saúde Pública da ENSP. No caso de mais de um orientador, também poderá compor a banca e assinar a ata final, mediante requisição junto ao serviço de gestão acadêmica.

Artigo 117 A defesa de tese de Doutorado deverá ser precedida pela emissão formal de “parecer prévio” pelos membros titulares da banca.. Até o 46º mês do curso, os alunos de Doutorado devem comunicar ao Serviço de Gestão Acadêmica a entrega da Tese aos membros titulares da banca, por meio do formulário “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio”.

Artigo 118 Caso o aluno não cumpra o período previsto, poderá requerer a extensão de um prazo adicional de no máximo dois meses, findos os quais, se não tiver entregue a Tese aos membros da banca e o referido formulário de “Comunicação de Entrada em Parecer Prévio” à Serviço de Gestão Acadêmica, poderá ser desligado do Programa, após apreciação da Comissão de Pós-Graduação.

Artigo 119 Os membros efetivos da banca têm 15 dias para enviar o formulário de “Parecer Prévio” ao orientador, com definição de aprovado para defesa ou não. A partir do recebimento de ao menos dois pareceres, cabem os seguintes desdobramentos:

- a) Em caso de aprovação para defesa, o orientador deverá preencher o formulário de “Agendamento da Defesa da Tese de Doutorado”, anexando ao menos dois pareceres;
- b) Em caso de não aprovação para defesa por um dos membros efetivos, o aluno terá mais 30 dias para realizar as mudanças sugeridas e reencaminhar para o orientador, que avaliará se as recomendações foram devidamente incorporadas, podendo consultar os demais membros internos da banca. Havendo aprovação para defesa, devem-se seguir os procedimentos descritos no item (a). Em caso de uma segunda não aprovação o aluno será desligado do curso.

Artigo 120 O agendamento da defesa de tese de Doutorado é condicionado:

- a) formalização no Serviço de Gestão Acadêmica, com pelo menos 10 dias de antecedência, através do formulário “Agendamento da Defesa de Tese de Doutorado”, com a definição de aprovado para defesa e anexado os pareceres de ao menos dois membros efetivos da banca;
- b) envio por parte do aluno, por e-mail ao Serviço de Gestão Acadêmica até 1 (hum) dia antes da defesa, da versão eletrônica da íntegra da tese recebida pela banca;

Artigo 121 A defesa da tese de Doutorado será pública e far-se-á perante a Comissão Examinadora e compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

- a) Aprovado
- b) Aprovação condicionada às modificações
- c) Reprovado

Artigo 122 No caso de aprovação é dado ao aluno o prazo de 45 dias para entrega da versão final no Serviço de Gestão Acadêmica, segundo as normas estabelecidas pela secretaria do Programa, com a entrega de 01 (uma) versão impressa, além da substituição da versão eletrônica, quando houver ajustes pontuais após a defesa.

Artigo 123 Caso a aprovação da tese seja condicionada às modificações, o aluno terá o prazo de até 90 dias para realizá-las e encaminhar a versão final ao Serviço de Gestão Acadêmica, tendo a nova versão a anuência do orientador e de um membro que tenha participado da banca.

Artigo 124 O aluno que não realizar as modificações recomendadas pela banca ou o prazo estabelecido para entrega da versão revisada será considerado reprovado e desligado do Programa.

ATRIBUIÇÕES DE CRÉDITOS PARA O MESTRADO E DOUTORADO

Artigo 125 Considera-se necessário para a obtenção de 1 (um) crédito acadêmico 15 (quinze) horas dedicadas às atividades em classe, acompanhadas de um igual número de horas dedicadas a seminários, horas de biblioteca, leitura dirigida, estágios ou trabalho de laboratório.

Artigo 126 O aluno que houver concluído o Curso de Especialização ou Residência em Saúde Pública ou Medicina Preventiva e cursos de especialização afins da ENSP ou em outras instituições de Saúde Pública, poderá obter o reconhecimento de até 10 (dez) créditos. Tal reconhecimento dar-se-á com a concordância do orientador e da Coordenação do Programa.

Artigo 127 O diploma de cursos de Mestrado na área da Saúde Coletiva credenciados pela Capes poderá ser reconhecido para a concessão de até 20 (vinte) créditos no Doutorado.

Artigo 128 Os alunos que concluírem o Mestrado em outras áreas do conhecimento deverão pedir o reconhecimento do curso à coordenação, com anuência de seus orientadores, para a equivalência de créditos, sendo-lhes concedidos até 20 (vinte) créditos.

Artigo 129 Para o Mestrado, são exigidos 36 (trinta e seis) créditos. Para o Doutorado, são exigidos 60 (sessenta) créditos acadêmicos. O aluno poderá cursar disciplinas oferecidas em outros cursos de pós-graduação e estágios, além do previsto em termos gerais, sempre que necessário, para completar sua formação, e deverá fazê-lo quando seu orientador e, em última instância, a Coordenação do Programa julgarem necessário. A atribuição ou não de créditos, nos casos anteriores, fica a cargo e critério da coordenação, com a anuência do orientador.

Artigo 130 O aluno poderá obter créditos pela produção científica durante a realização da pós-graduação (mestrado/doutorado), com a anuência do orientador e a critério da Coordenação do Programa:

- a) Autor de livro científico completo cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva – até 8 (oito) créditos.
- b) Editor ou organizador de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva – até 4 (quatro) créditos.
- c) Autor de capítulo de livro científico cujos conteúdos expressem resultados de pesquisa original publicado por editora conceituada pela Área de Saúde Coletiva – até 6 (seis) créditos.
- d) Autor de artigos em periódico científico conceituado pela área da Saúde Coletiva – até 6 (seis) créditos, a depender da indexação e circulação do periódico.

Artigo 131 O total de créditos atribuídos à produção científica será de até 10 (dez) créditos.

Artigo 132 § Os critérios específicos relacionados à indexação de periódicos e os respectivos créditos serão definidos pela Coordenação de Pós-Graduação. Quando o livro (item a) ou artigos científicos (item d) forem utilizados para compor a dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, no caso de o aluno ter optado por essa forma de apresentação, estes não podem ser contados como créditos acadêmicos. O artigo apresentado por ocasião da qualificação pode ser um dos artigos da dissertação de mestrado ou tese de Doutorado.

Artigo 133 O aluno poderá obter créditos pelas seguintes atividades acadêmicas, com a anuência do orientador, a critério da coordenação, durante o período de realização da Pós-Graduação (Mestrado/Doutorado):

- a) Atividade de Assistente do Professor em cursos de pós-graduação na Fiocruz, numa relação de até 2 (dois) créditos por 30 (trinta) horas-aula (limite de 4 créditos para o mestrado e 8 para o doutorado)
- b) Atividade de Assistente do Orientador em cursos de pós-graduação na Fiocruz até o limite de 4 créditos:
 - i) dissertação de mestrado, defendida e aprovada (2 créditos); ou
 - ii) monografia de curso lato sensu (2 créditos);
- c) Disciplina de Leituras Dirigidas – 2 (dois) créditos cada, em um limite de até 2 (dois) créditos para o Mestrado e até 4 (quatro) créditos para o Doutorado;

- d) Participação no Centro de Estudos da ENSP (CEENSP) com presença comprovada em pelo menos 5 sessões corresponderá até 01 (um) e 10 sessões a 2 (dois) créditos.
- e) Apoio à organização de evento acadêmico na ENSP, sob coordenação de docente do Programa, na equivalência de 01 (um) crédito para 15 horas de atividade;
- f) Apresentação oral de trabalho em congresso ou seminário científico do campo com duração mínima de 15h por evento; limite de 1 crédito para o mestrado e 2 créditos para o doutorado.

Artigo 134 O total de créditos atribuídos às atividades acadêmicas complementares listadas nas letras "a" até "f" no artigo 133 será de até 8 (oito) créditos.

Artigo 135 O aluno poderá solicitar validação de créditos referentes a disciplinas cursadas no Programa de Saúde Pública em até dois anos anteriores à entrada do aluno nos Cursos de Mestrado ou Doutorado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 136 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPG do Programa de Saúde Pública da ENSP.

Artigo 137 Este Regimento foi preparado com base nas diretrizes do Regimento dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu da Fiocruz.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 2018



